



IPREM - POSSE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE
Cnpj 10.625.602/0001-98

PORTARIA Nº 008/2015

" O IPREM-POSSE, institui o procedimento para credenciamento,
De entidades Financeira, seus Administradores e Gestores, bem como
Os distribuidores de "fundos de Investimentos para RPPS".

APARECIDA GINO, Diretora Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Antonio de Posse/SP-IPREM-POSSE, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Complementar nº 209/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das informações relativas ao credenciamento de entidades financeiras, nos termos da Portaria MPS nº 440, de 09 de Outubro de 2013, que alterou a Portaria MPS nº 519, de 24 de Agosto de 2011;

CONSIDERANDO que o credenciamento confere mais segurança e credibilidade na aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antonio de Posse;

RESOLVE instituir o Procedimento para Credenciamento de Entidades Financeiras.

Art.1º O objeto deste procedimento é promover o credenciamento de administradores,gestores e o cadastramento dos distribuidores de fundos de investimentos para Regimes Próprios de Previdência,em conformidade com a Portaria MPS nº 519,28/08/211-alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013.

Art.2º Fica definido o Procedimento para Credenciamento de Entidades Financeiras conforme Anexo I,que faz parte integrante desta Portaria,devidamente aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 3º Os casos omissos serão dirimidos no âmbito do IPREM-POSSE.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santo Antonio de Posse,24 de Fevereiro de 2015

APARECIDA GINO
DIRETORA-PRESIDENTE

iprem@pmsaposse.sp.gov.br

Rua Sen. Paula Ramos, 266 - (19) 3896 - 4403 / 3896 - 3832 - Centro - Santo Antônio de Posse - SP

ANEXO I

PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES FINANCEIRAS

1. OBJETIVO

Este processo tem por objetivo promover o credenciamento de administradores, gestores e o cadastramento dos distribuidores de fundos de investimentos para Regimes Próprios de Previdência em conformidade com a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011 – alterada pela Portaria MPS Nº 440, de 09 de outubro de 2013, e alterações posteriores.

2. PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Para o devido credenciamento dos administradores, gestores e para o cadastramento dos distribuidores, estes deverão apresentar os documentos comprobatórios bem como atender os requisitos qualitativos no item 2.2.

Fica vedada a participação de empresas que se enquadrem nas situações abaixo dispostas:

- . Em caráter de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- . Sejam consideradas como inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- . Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação.

2.1. Documentos Comprobatórios

Deverão apresentar os seguintes documentos prévios:

I-Administrador/Gestor

.Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria devidamente registrada.

. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente, sendo que a documentação deverá ter o prazo mínimo de 02dois anos;

.Atestado de regularidade fiscal e previdenciária;

. Rating de gestão atribuída por agência especializada.

Os documentos mínimos que deverão ser apresentados para comprovar a regularidade fiscal e previdenciária são:

a- Prova de Regularidade relativa ao F.G.T.S., através de Certidão expedida por sistema próprio da C.E.F. (Caixa Econômica Federal), demonstrando a situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos dos encargos sociais instituídos por Lei;

b- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da instituição;

c- Prova da Regularidade perante a Seguridade Social, através da competente Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo sistema de informações do I.N.S.S.;

d- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

e- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida esta com prazo não superior a 60 (sessenta) dias;

II-Distribuidores/Agentes Autônomos

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas em cartório, em se tratando de Sociedade Comercial. Em caso de Sociedade por Ações, o ato constitutivo deverá ser acompanhado da Ata da Assembléia da última eleição da Diretoria, devidamente registrada.

. Contrato para Distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do Fundo.

.Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ;

OBS.:Não atendendo o disposto acima, a instituição estará inapta ao processo de credenciamento.

2.2. Análise Qualitativa

Compreenderá uma análise dos resultados da aplicação de questionários, entrevistas e exames documentais relacionados tanto com os fundos – exclusivamente no processo de seleção – quanto em relação aos seus administradores/gestores.

Esta análise terá, como objetivo, a obtenção de razoável compreensão da aderência do fundo a regulamentação aplicável ao RPPS e da potencialidade da instituição administradora/gestora em cumprir o seu dever fiduciário.

Com relação potencialidade fiduciária da administradora/gestora, a análise observará os seguintes quesitos básicos:

a) **Tradição e Credibilidade da Instituição** – envolvendo volume de recursos administrados, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc, tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, outras informações relacionadas com a gestão de investimentos, que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

b) **Gestão do Risco** – envolvendo qualidade e consistência dos processos de gestão, envolvendo riscos de crédito quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de “compliance”, capacitação profissional dos agentes envolvidos na gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc, tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, outras informações relacionadas com a gestão do risco.

c) **Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmarking) e riscos:** assumidos pela Gestão no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento; O Formulário de Credenciamento de Instituições Financeiras (Anexo 1), a ser remetido aos administradores/gestores do fundo, terão enfoques específicos para processo de seleção (com inclusão de informações sobre o fundo) e para processos de acompanhamento. O documento sintetiza o conteúdo do questionário, cabendo salientar que será aplicável aos fundos/gestores de renda variável, renda fixa e estruturados. Os FIDC's e Fundos estruturados terão uma metodologia própria para avaliação da aderência aos objetivos do RPPS. Além das informações disponíveis no questionário, poderão ser considerados, conforme as situações, metodologias adicionais como participação em reuniões periódicas com a equipe de gestão de sua área de risco, visitas in loco; análise dos documentos legais (consulta CVM), além de demonstrações financeiras.

3. PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

No caso Administradores/Gestores de Fundos classificados como Renda Fixa, Renda Variável e Estruturados, as avaliações serão enquadradas em níveis de classificação de gestão – vide Tabela I, descrita no item 3.2 deste normativo – gerando um “ranking”. Semestralmente serão realizadas as avaliações qualitativas dos Administradores/Gestores do Item 2.2. Alínea “a” e “b”, ocorrendo alteração de nível de classificação, o “ranking” será atualizado.

Como critério adicional, após encerramento do 2º semestre de cada ano, será revisto a aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmarking) e riscos assumidos pela Gestão, conforme Item 2.2. Alínea “c”.

No caso de FIDC, o processo de classificação considerará o resultado através de um relatório específico que atribuirá à estruturação do fundo os seus níveis de segurança, sendo elegíveis para aplicação de recursos somente aqueles cuja avaliação resultar em estrutura “Bastante Segura” ou “Suficientemente Segura” e cujos segmentos não sofram restrições de alocação. Com relação à FIDC, as avaliações semestrais serão realizadas com base em relatórios que evidenciem, dentre outros fatores, a evolução da inadimplência, a rentabilidade da cota e o comportamento da subordinação.

Nos fundos estruturados, as avaliações semestrais podem ser dispensadas caso o fundo equivalha, tão somente, a um veículo de investimento – ausência de efetiva gestão – ou quando estiver em processo avançado de desinvestimento.

Os resultados de todas as análises, tanto no processo de seleção quanto no processo de avaliação periódica, devem ser formalmente encaminhados ao Comitê de Investimentos para as deliberações aplicáveis, compondo documentos anexos às atas de reunião.

3.1. Metodologia

Os quesitos analisados serão pontuados de forma a obter uma nota média de 0% a 100%, seguindo os subitens abaixo:

- . Rating de Gestão de Qualidade (0% a 50%);
- . Volume de Recursos Administrados (0% a 10%);
- . Tempo de Atuação de Mercado (0% a 10%);
- . Avaliação de Aderência dos Fundos assumidos pela gestão aos indicadores de desempenho (0% a 30%);

Critérios para Rating de Gestão de Qualidade (C.R.)

Agência Classificadora	Rating Mínimo	Pontuação
Moody's	MQ3	50%
Standard & Poor's	AMP-3	50%
Fitch Ratings	M3	50%
Austin Rating	QG2	30%
SR Rating	A	30%
LF Rating	LFg2	30%
Liberum Ratings	AM2	30%
Austin Rating	QG3	20%
SR Rating	BBB	20%
LF Rating	LFg3	20%
Liberum Ratings	AM3	20%

Obs.: Os Administradores/Gestores que não atenderem os requisitos mínimos de Rating de Gestão de Qualidade DEFINIDOS ACIMA, estarão automaticamente desclassificados para o Credenciamento.

.Critérios para Volume de Recursos Administrados(C.V);

(Recurso Milhões) Pontuação

Abaixo de R\$ 250,00 0%

De R\$ 250,01 a R\$ 500,00 2%

De R\$ 500,01 a R\$ 1.000,00 4%

De R\$ 1.000,01 a R\$ 1.500,00 6%

De R\$ 1.500,01 a R\$ 2.000,00 8%

Acima de R\$ 2.000,01 10%

Critérios para Pontuação

Tempo de Atuação de Mercado (C.T.)

Tempo (Anos)

Abaixo de 2 0%

De 2 a 4 2%

De 4 a 6 4%

De 6 a 8 6%

De 8 a 10 8%

Acima de 10 10%

Obs.: Deverá ser utilizado como base para a contagem do tempo, a data do ato declaratório para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Critérios para Avaliação de Aderência dos Fundos assumidos pela gestão aos indicadores de desempenho (C.A.)

Através dos Fundos destacados no Formulário de Credenciamento, estes deverão ser analisados com relação ao índice de referência atribuindo uma pontuação de 0% a 30%.

Para instituição que apresentam elevada quantidade de fundos, deverão ser direcionados para critério de análise os fundos específicos para RPPS.

Durante o período semestral de avaliação, terá preferência para comparação os fundos presentes na carteira do RPPS.

Critérios para Avaliação de Aderência dos Fundos (C.A)

Percentual	Pontuação
Aderência Fundos	
Abaixo de 50%	0%
De 50,01% a 60%	5%
De 60,01% a 70%	10%
De 70,01% a 80%	15%
De 80,01% a 90%	20%
De 90,01% a 100%	25%
100% de aderência fundos	30%

3.2. Resultado Preliminar

As somatórias dos resultados dos subitens representaram um nível de Índice de Qualidade de Gestão do Regime Próprio.

$$IQG - RP = C.R. + C.V. + C.T. + C.A.$$

Onde:

CR = Critérios para Rating de Gestão de Qualidade

CV = Critérios para Volume de Recursos Administrado

CT = Critérios para Tempo de Atuação de Mercado

CA = Critérios para Avaliação de Aderência dos Fundos assumidos pela gestão aos indicadores de desempenho

Tabela I Nível*	Descrição	Resultado	Limite
IQG-RP1	As instituições administradoras/gestoras classificadas neste nível apresentam histórico consistente de risco e retorno, são consideradas instituições com elevada credibilidade, tradição em gestão e sólida estrutura organizacional. Contam com eficazes e seguros processos de investimento e de análise de risco, equipes com formação profissional altamente qualificada, elevada experiência e baixa rotatividade. Apresentam, ainda, ambiente de controle interno seguro, capaz de garantir total disponibilidade, integridade, tempestividade e rastreabilidade das informações. No geral, as empresas classificados neste nível são capazes de assegurar o cumprimento do dever fiduciário em sua plenitude.	Superior a 70%	Da Resolução

IQG-RP2	As instituições administradoras/gestoras classificadas neste nível apresentam histórico consistente de risco e retorno, são consideradas instituições com credibilidade e adequada estrutura organizacional. Contam com processos formalizados de investimento e de análise de risco, equipes com profissionais qualificados e com razoável experiência, assim como adequados controles internos. No geral, as empresas classificadas neste nível atendem aos princípios mais relevantes do dever fiduciário.	Entre 50 e 70%.	Alocação de, no máximo, até 5% dos recursos garantidores do plano de benefícios
IQG-RP3	Atuação cujos aspectos relacionados com histórico de risco e retorno, estrutura e credibilidade da instituição administradora/gestora, processos de investimento e de controles internos, assim como equipe profissional, podem ser considerados, no máximo, razoáveis. No geral, a gestão dos fundos classificados neste nível não garante, em sua plenitude, o cumprimento do dever fiduciário.	Inferior a 50%.	Sem limite para aplicação.

*Índice de Qualidade de Gestão do Regime Próprio

3.3. Resultado Final

Será penalizado com a perda de até 20 pontos percentuais na nota, a critério do responsável pela gestão do RPPS e do Comitê de Investimentos os gestores/administradores que por envolvimento em situações que possam acarretar risco de imagem para o Instituto ou para a gestão municipal. Tais como:

Envolvimento em processos administrativos relativos a denuncia de irregularidades praticadas na gestão de fundos de investimentos ou contra investidores.

Envolvimento em investigação da Policia Federal, MPAS, Ministério Público relativo a irregularidades praticadas contra RPPS ou municípios.



PORTARIA Nº 440, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

(Publicada no D.O.U. de 11/10/2013)

Altera a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve

Art. 1º A Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, publicada no DOU de 25 de agosto de 2011, seção 1, página 164, retificada no DOU de 26 de agosto de 2011, seção 1, página 25, e alterada pela Portaria MPS/GM nº 170, de 25 de abril de 2012, publicada no DOU de 26 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 4º O DPIN deverá conter as assinaturas dos responsáveis legais pelo ente federativo e pela unidade gestora do RPPS e dos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução da política anual de investimentos do RPPS." (NR)

"Art. 2º

§ 1º A comprovação de que trata o caput será realizada na forma estipulada pela SPPS, conforme divulgado por meio do endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet." (NR)

"Art. 3º

VI - assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria nas operações de aplicação dos recursos do RPPS e da regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

.....

VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas:

- a) a política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação;
- b) as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- c) a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;
- d) os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;
- e) as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;
- f) relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;
- g) as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos;
- h) os relatórios de que trata o inciso V deste artigo.

IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.

§ 1º Para o credenciamento referido no inciso IX deste artigo deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo:

.....
c) regularidade fiscal e previdenciária.

§ 2º Quando se tratar de fundos de investimento:

I - O previsto no § 1º do inciso IX deste artigo recairá também sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando, no mínimo:

- a) a análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b) a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- c) a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

II - Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 3º A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada seis meses.

§ 4º As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

§ 5º Para fins desta Portaria entende-se por:

I - Gestão por entidade autorizada e credenciada: quando o RPPS realiza a execução da política de investimentos de sua carteira por intermédio de entidade contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação.

II - Gestão própria: quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação." (NR)

"Art. 3º-A A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar à SPPS que seus RPPS mantêm Comitê de Investimentos, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos.

§ 1º A estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no caput, será estabelecida em ato normativo pelo ente federativo, devendo atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) que seus membros mantenham vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração;
- b) previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias;
- c) previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS;
- d) exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas;
- e) previsão de composição e forma de representatividade, sendo exigível a certificação de que trata o art. 2º desta Portaria, para a maioria dos seus membros até 31 de julho de 2014." (NR)

"Art. 6º

§ 3º Os entes federativos deverão informar a inexistência de recursos do RPPS conforme estipulado pela SPPS.

§ 4º Uma vez atingido o valor mencionado no caput a comprovação da certificação continuará sendo exigida mesmo que os recursos retornem a patamares inferiores.

§ 5º A partir de 01 de janeiro de 2015 a certificação de que trata o art. 2º será exigida de todos os entes federativos instituidores de RPPS e que detenham quaisquer valores sob gestão.

§ 6º A comprovação das certificações de que trata esta Portaria, para o ente federativo que vier instituir RPPS será exigida no prazo de cento e oitenta dias contados da vigência da lei de instituição." (NR)

"Art. 9º

Parágrafo único. A SPPS estipulará a forma de comprovação dos parâmetros estabelecidos nesta Portaria, conforme divulgado no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO